PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C. G. C. (M. F.) N.° 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

LEI N. 2.081

Acresce parágrafos ao artigo 124, da Lei Municipal n. 732, de 07.03.69 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Artur Nogueira).

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Munixipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Acresçam-se parágrafos ao artigo 124, da Lei Municipal n. 732, de 07 de março de 1969 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Artur Nogueira), com a seguinte redação :

" Parágrafo Quarto - Para o efeito de contagem de Tempo de Serviço, computar-se-á o tempo de serviço prestado por funcionários municipais em atividades privadas ".

" Parágrafo Quinto - O tempo máximo prestado em atividades privadas, permitido para efeito de contagem de Tempo de Serviço, a que se refere o parágrafo precedente, será de quinze (15) anos,devidamente comprovados, os quais serão incorporados ao tempo de serviço prestado à Administração Municipal, para efeito de aposentadoria ".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de fevereiro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JO

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria